



**CADERNO DE ENCARGOS**  
**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO**  
**PARA 2023 - AJUSTE DIRETO**  
**AJUSTE DIRETO**



## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO PARA 2023 - AJUSTE DIRETO

#### Capítulo I Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objecto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Subseção I deste caderno de encargos, na atualização das licenças de software SIGMA instaladas e em uso nestes Serviços Municipalizados e na sua manutenção, abrangendo as seguintes aplicações e respetivos números de licenças:

**CTA** - Contabilidade POICAL 25

**AGU** - Águas 35

**PES** - Recursos Humanos 5

**ARM** - Armazéns 10

**PAT** - Património 3

**MAQ** - Máquinas e Viaturas 3

**SAD** - Sistema de Avaliação de Desempenho 5

**Módulo Faturação Contribuintes**

**DAM**

**SFW\_SDOC** (Todas)

**Conetores Fatura Eletrónica** (Inbound e Outbound)

**Serviços Online** - WsCisdaão

a) Atualização das licenças de software SIGMA instaladas e em uso no cliente e acima referidas devendo considerar os seguintes serviços:

b) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;

c) Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;

d) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;

e) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;

f) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;

g) Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático;

h) Apoio á elaboração de planos de formação.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Preço Base**

Pela prestação dos serviços objeto de contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **16.854,47 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

**Secção I**

**Obrigações do prestador de serviços**

**Subsecção I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Atualização das licenças de software SIGMA instaladas e referidas na cláusula 1ª devendo considerar os seguintes serviços:
- b) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
- c) Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
- d) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
- e) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
- f) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
- g) Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático;
- h) Apoio à elaboração de planos de formação.

#### Cláusula 6.ª

##### **Da prestação do serviço**

1 - Os serviços poderão ser por via telefónica ou através de rede de dados, sempre que esta forma seja suficiente para resolver os problemas.

2 - Os serviços serão realizados nas horas normais de expediente

3 - Os serviços descritos nas alíneas e), f), g) e h) da cláusula I serão prestados até um limite de **14 dias** úteis nas nossas instalações para a globalidade dos serviços, independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção.

#### Cláusula 7.ª

##### **Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da celebração do contrato.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 8ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### **Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, pagarão ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

- 1 — A quantia devida pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito,



os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Capítulo III**

#### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRETOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO